



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001758/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, por meio do Presidente da Comissão de Seleção e demais membros, nomeados pelo Portaria Municipal nº 216/2021 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar processo de credenciamento de pessoas jurídicas para fins não econômicos, **POR ITEM**, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e ainda do Decreto Municipal nº 4.219 de 07 de maio de 2019, e demais legislações pertinentes à matéria.

1 – OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste edital o chamamento público com vistas a **seleção de 03 (três) projetos para celebração de Acordo de Cooperação entre pessoa jurídica (para fins não econômicos) com o Município de São Roque do Canaã**, para destinação de **02 (dois) caminhões carroceria de madeira, marca Mercedes Benz, modelo ACCELO 815**, processo administrativo nº 2020- FV3XV, e contrato de doação SEAG nº 064/2021, e **01 (um) caminhão carroceria de madeira marca VW modelo 9.170 DRC 4X2, contrato de doação SEAG nº 0215/2018**, ambos oriundos de emenda parlamentar, alocados na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de São Roque do Canaã - ES.

1.2. Através do(s) projeto(s) selecionado(s) a(s) Organização(ões) da sociedade civil Rural celebrarão acordo de cooperação com o Município e terá como objeto a autorização de uso (direito de uso), por meio de comodato, a título precário, dos citados caminhões carroceria de madeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria.

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E INSCRIÇÃO

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e finalizando no dia 20 de agosto de 2021, às 08h00min, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h30min às 16h30min. A



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

data provável para a realização da sessão pública será no dia 20 de agosto de 2021, às 08h30min.

2.1.1 – Local de Entrega dos envelopes: Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Comissão Permanente de Licitação, na Rua Lourenço Roldi, nº 88, CEP: 29665-000, São Roque do Canaã/ES, FONE: (27) 3729-1300.

2.1.2 - No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

a) ENVELOPE Nº 1*: PROJETO TÉCNICO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES

A COMISSÃO DE SELEÇÃO

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

DO CNPJ DA ENTIDADE

*Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 6.2 deste edital.

b) ENVELOPE Nº 1*: DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES

A COMISSÃO DE SELEÇÃO

RAZÃO SOCIAL

*Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 6.3 deste edital.

2.2. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados junto a Comissão designada para tal finalidade, São Roque do Canaã/ES.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A associação interessada em participar do chamamento público devem atender as seguintes condições cumulativamente:

- a) A associação é obrigada a ter sede física no Município de São Roque do Canaã;
- b) O estatuto social deve definir expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas o objeto pretendido;
- c) No Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades de grande número de produtores do Município de São Roque do Canaã.
- d) Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- e) Comprovação de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

4 – DAS VEDAÇÕES

4.1 – Ficarão impedidas de celebrar a parceria, objeto deste Termo de Referência, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VIII - Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e bem como do Decreto Municipal nº 4.219/2019;
- IX - Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem a execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência.

5 - SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019, e demais legislações, são obrigações das Associações selecionadas:

- I - Selecionar os beneficiários no Município de São Roque do Canaã - ES;
- II - Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- III - Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como bem reparos quando necessário;
- IV - Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- V - Responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- VI - Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos referidos equipamentos utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
- VII - Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- VIII - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- IX - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- X - Permitir o Parecer Público a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- XI - Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

6 – DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS

6.1. Para participar da seleção as associações interessadas deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, identificados e numerados no protocolo da sede da Prefeitura Municipal, endereçados junto a Comissão designada para tal finalidade, com a seguinte identificação:

- a) **Envelope nº 01: Projeto Técnico.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 6.2 deste Chamamento Público.
- b) **Envelope nº 02: Documentação Legal da associação.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 6.3 deste Chamamento Público.

6.2. PROJETO TÉCNICO (Envelope nº 01):

6.2.1 – A Organização da sociedade civil interessada em participar do presente chamamento público deverá apresentar no Envelope nº 01 a documentação abaixo relacionada para a análise das propostas:

- a) **Ofício solicitando inscrição proposta**, conforme modelo do anexo I do Termo de Referência;



P M S R C
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) **Projeto Técnico**, conforme roteiro para a elaboração do mesmo, contido no anexo II do Termo de Referência;

c) **Plano de Trabalho** devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

6.2.1.1 – Nos termos do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 4.219/2019, o **Projeto Técnico a ser apresentado pela organização da sociedade civil selecionada**, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - dados cadastrais da organização da sociedade civil;

II - dados do representante legal da organização da sociedade civil;

III - Histórico da organização da sociedade civil;

IV - justificativa com a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

V - período de execução;

VI - Público alvo;

VII - objeto da parceria;

VIII - objetivo geral e objetivos específicos;

IX - a descrição de metas quantitativas e qualitativas e mensuráveis a serem atingidas;

X - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e término, descrevendo a forma de execução das ações;

XII – metodologia.

6.2.1.2. Deverá ser apresentado 01 (um) projeto técnico para cada item, sendo:

- ✓ **Item 01** – 01 (um) caminhão carroceria de madeira, marca Mercedes Benz, modelo ACCELO 815, Placa RQM 5H75;
- ✓ **Item 02** – 01 (um) caminhão carroceria de madeira, marca Mercedes Benz, modelo ACCELO 815, Placa RQM 4E20;
- ✓ **Item 03** - 01 (um) caminhão carroceria de madeira marca VW modelo 9.170 DRC 4X2, Placa PPW 5983.

6.2.1.2.1. Cada organização da sociedade civil participante poderá concorrer para o objeto do presente Chamamento Público com apenas 01 (um) Projeto Técnico, e portanto, para um único item.

6.3 - DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO (Envelope nº 02):

6.3.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 4.219/2019, a documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I- documentos institucionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- b) a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- b.1- os instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- b.2 - as declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- b.3 - a declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- c) a comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- c.1- a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- c.2 - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- c.3 - os atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- c.4 - os prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- c.5 - as publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) a cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) a cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) a comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- j) a declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- k) a declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- k.1 - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- k.2 - membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- k.3 - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- l) a declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;
- m) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- n) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o) a declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

II - documentos de regularidade fiscal:

- a) a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) o certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) a certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) a certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

6.3.2. As declarações de que tratam as alíneas “k” a “o” do inciso I, parágrafo 2º do Art. 38 do Decreto Municipal nº 4.219/2019, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do inciso II do § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 42.19/2019, as certidões positivas com efeito de negativas.

6.3.4. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º do artigo 38 ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

6.3.5. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.3.6. Caso a OSC convidada nos termos do § 5º do artigo 38 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste edital.

6.3.7. O procedimento dos §§ 5º e 6º do artigo 38 será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

6.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os emitidos pela Internet, que deverão ser apresentados em originais.

6.4.1) Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.4.2) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.4.3) A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso, ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas nas seguintes situações:

I - A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 6.3 deste Chamamento Público e no item 9.3 do termo de referência;

II - Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do Município de São Roque do Canaã - ES;

III - Os objetivos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

IV - Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC

Proc.: 001758/2021

Fls.:

Ass.:

7.2 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.2.1 - As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:

- I – Associação que não possuir outro veículo de igual finalidade;
- II- Estrutura física da Associação;
- III- Produção existente a ser atendida,
- IV- Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada

7.3 – DOS INDICADORES

7.3.1 – A interessada deverá proceder com a **apresentação de indicadores** os quais serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, propostos em seu Projeto Técnico, conforme:

- 1. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo da parceria;
- 2. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo da parceria;
- 3. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo da parceria;
- 4. Índice de evolução de área agrícola cultivada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

7.3.2 - A critério da Comissão Avaliadora poderá solicitar informações complementares ao Projeto Técnico apresentado.

7.3.3 - A Comissão Avaliadora verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Chamamento Público.

7.3.4 - Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

7.4 – DA PONTUAÇÃO

7.4.1 - As notas serão calculadas de acordo com o quadro respectivo a cada item:

Quadro 1 – Critérios por item

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Associação que não possuir outro veículo de igual finalidade objeto desse termo de referência	20 pontos para cada Associação.	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02	Estrutura física da Associação.	I - Sede própria da Associação*— 05 pontos II -Sede locada** - 10 pontos.	10
03	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local (produtores associados)	2 pontos por contrato	10
04	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05
05	Produtores associados com DAP	1 ponto por cada sócio inscrito na DAP Jurídica.	10
06	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Projeto Técnico.	***2 pontos para cada Indicador	10

* Sede própria da Associação: comprovada através da apresentação da Matrícula do imóvel, ou recibo, ou contrato de compra e venda, ou documento de doação e relatório fotográfico);

** Sede locada: comprovada através da apresentação de contrato de local firmado entre a Entidade e o locador do imóvel.

*** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 7.3.1.

7.4.2 - A nota igual à zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade.

7.4.3 - As entidades com pontuação abaixo de 30 pontos, em sua totalidade, serão automaticamente desclassificadas.

7.4.4 – Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo no Município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1 para os demais itens (2, 3, 4, 5 e 6) constantes nos quadros de pesos e notas acima elencados.

7.4.4.1 – Persistindo o empate após as verificações elencadas no item anterior, far-se-á sorteio entre os participantes.

7.4.5. A aprovação das propostas pelo Município de São Roque do Canaã, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção, designada através de da Portaria nº 216/2021 do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

7.4.6. A lista final de classificados dar-se á por ordem cronológica de pontuação.

8 – DO PROCESSO DE CHAMAMENTO - DOS PRAZOS

8.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do quadro abaixo.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público – Prazos

Nº	Etapas	Prazos
01	Divulgação do Edital	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
02	Prazo final para recebimento das propostas na sede da Prefeitura Municipal São Roque do Canaã - ES	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
03	Prazo de impugnação do edital	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.
04	Abertura dos envelopes na sede Prefeitura de São Roque do Canaã	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
05	Análise dos projetos com parecer técnico e verificação dos documentos do segundo envelope (02)	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura dos envelopes nº 01 (Projeto Técnico) e nº 02 (documentos), caso a Comissão de Seleção entenda necessário suspender a sessão pública para apreciação.
06	Publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	Até 03 (três) dias úteis a contar após o julgamento
07	Apresentação de recurso contra o resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do resultado preliminar.
08	Apresentação de contrarrazões de resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis a após a apresentação e recurso
09	Publicação do Resultado Final após a apreciação dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Até 10 (dez) dias úteis a contar da sua interposição e/ou imediatamente após perpassado em branco o prazo estipulado no item 07.
10	Homologação do resultado final do chamamento público pelo Chefe do Poder Executivo	Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final.
11	Apresentação do plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil	Até 05 (cinco) dias da publicação do resultado final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

selecionada	
-------------	--

8.2 - A divulgação do edital, resultado(s) e homologação do Chamamento Público serão efetuadas no Mural da Prefeitura de Alto São Roque do Canaã e no site Oficial no endereço eletrônico (<https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/>), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Imprensa Oficial).

8.3 - Os prazos fixados no subitem 8.1 (Cronograma) poderão ser alterados a critério do Município de São Roque do Canaã, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo do Chamamento Público e obedecida a legislação pertinente.

9 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público perante o Município o proponente que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

9.1.2 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

9.2 - Qualquer proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do resultado preliminar, contado da publicação da decisão, a Comissão de Seleção que a proferiu, que deverá ser protocolizado no protocolo geral da prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã -ES, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - Não serão conhecidos os recursos e/ou impugnações interpostos, enviados por fax ou e-mail (internet) e bem como vencidos os respectivos prazos.

9.4 - Interposto o recurso e/ou impugnação, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, emitindo manifestação formal sobre as razões interpostas e devendo submetê-lo ao administrador público municipal responsável pela política pública (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico) para apreciação e decisão.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura do Município de São Roque do Canaã -ES, situado na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, nos dias úteis no horário de 07h30min às 16h30min de segunda-feira a sexta-feira.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações no site Oficial no endereço eletrônico (<https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/>), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Imprensa Oficial).



P M S R C
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - Acordo de Cooperação deverá ser celebrado em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219/2019 e legislação correlata vigente, aplicável ao caso.

10.3 - É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões da organização estejam dentro do prazo de validade.

10.4 - A organização convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente.

10.5 - Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, convocar a próxima associação classificada.

11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Nas parcerias superiores a 01 (um) ano, ou seja, as que ultrapassar o exercício financeiro, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no termo de referência.

11.1.1 – A apresentação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro.

11.1.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação de Relatório Anual de Execução de Objeto e demais documentos descritos no artigo 81 do Decreto Municipal nº 4.219/2019.

11.1.3 - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação emitida pelo Gestor da parceria, conforme Art. 87 e seguintes do referido Decreto Municipal.

12 - DAS RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES (Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4.219/2019)

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1.1. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

III - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou Autoridade máxima do ente da Administração Indireta; IV - intimação da OSC acerca da penalidade aplicada; V - observância do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso.

12.1.2. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de alterar o Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão na apresentação do projeto técnico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação.

13.2 - É facultado a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

13.3 - A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponíveis adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura para tal finalidade;

13.4 - O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

13.5 - O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, ou anulado, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.6 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

13.7 - A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

13.8 - Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública.

13.9 - É vedada a delegação da execução do objeto desta Chamada Pública à Terceiros.

13.10 - Os casos omissos serão resolvidos à luz, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019.

14) DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste Chamamento Público é o da Comarca de Santa Teresa - ES.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;

ANEXO III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO;

ANEXO IV – DO PLANO DE TRABALHO;

ANEXO V – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

São Roque do Canaã – ES, 20 de julho de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 216/2021

ELIZA CRISTINA SPALENZA ROLDI
Secretária da Comissão de Seleção
Portaria nº 216/2021

MATEUS CORTELETTI ZANOTELLI
Membro da Comissão de Seleção
Portaria nº 216/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto é a **seleção de projetos para celebração de Acordo de Cooperação entre pessoa jurídica (para fins não econômicos) com o Município de São Roque do Canaã, para destinação de 02 (dois) caminhões carroceria de madeira, marca Mercedez Benz, modelo ACCELO 815**, processo administrativo nº 2020- FV3XV, e contrato de doação SEAG nº 064/2021 e **01 (um) caminhão carroceria de madeira marca VW modelo 9.170 DRC 4X2**, contrato de doação SEAG nº 0215/2018, ambos oriundos de emenda parlamentar, alocados na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG) para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de São Roque do Canaã - ES.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Indica-se a modalidade de instrumento jurídico adequada para a celebração da parceria o “**Acordo de Cooperação**”, com fundamento no artigo 14 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.219/2019 de 07 de maio de 2019, e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

2.2 - Os acordos de cooperação terão como objeto a concessão de uso dos equipamentos, por meio de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

3. DO OBJETO GERAL E DO OBJETO ESPECÍFICO

3.1 O **objetivo geral** é o alcance real de resultados pretendidos através da seleção de projetos de associações rurais privadas, para fins não econômicos, que representam os agricultores familiares, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 maio de 2019, e demais legislações.

3.2 O **objetivo específico** trata-se das ações a serem realizadas a partir da efetiva celebração do termo de cooperação para consecução da parceria entre o Município e a entidade.

4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o processo 2020 – FV3XV (SEAG), cujo objeto fora aquisição de 2 (dois) caminhões com carroceria de madeira, através de emendas parlamentares oriundas de recursos federais, para o Município de São Roque do Canaã – ES, justifica-se a realização de chamamento público para atender as entidades dentro do que reza a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 maio de 2019, e demais legislações para seleção de projetos de associações rurais privadas e que estejam em consonância com este termo.

A parceria terá como foco atender às necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da agricultura e pecuária, especificamente no que concerne em: contribuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para minimizar os custos da produção agrícola, melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida dos produtores rurais da comunidade para o fortalecimento da agricultura familiar.

5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DO PÚBLICO ALVO

5.1. Os itens a serem repassados através do presente Termo estão descritos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA	03

5.2 ITEM 01: CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA

- a) **Público Alvo:** Deve ser destinado à Associação de Agricultores Familiares, e que ainda preferencialmente não disponham de nenhum outro veículo de igual finalidade desse termo de referência.
- b) **Atividade Principal da Utilização:** Maquinário destinado ao fomento das entidades para o beneficiamento da produção cafeeira.
- c) **Objetivos:** Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos CAMINHÕES de carga, e o melhor aproveitamento do veículo no desenvolvimento das atividades da Associação, conforme plano de trabalho, além de contribuir para alcançar o melhor rendimento do veículo e sua conservação.

6. DAS CONDIÇÕES

6.1 A associação interessada em participar do chamamento público devem atender as seguintes condições cumulativamente:

- a) A associação é obrigada a ter sede física no Município de São Roque do Canaã;
- b) O estatuto social deve definir expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas o objeto pretendido;
- c) No Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades de grande número de produtores do Município de São Roque do Canaã;
- d) Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- e) comprovação de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 – Ficarão impedidas de celebrar a parceria, objeto deste Termo de Referência, a organização da sociedade civil que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII - Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e bem como do Decreto Municipal nº 4219/2019;

IX - Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem a execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência.

8. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS

8.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 maio de 2019, e demais legislações, são obrigações das Associações selecionadas:

I - Selecionar os beneficiários no Município de São Roque do Canaã - ES;



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;
- III - Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como bem reparos quando necessário;
- IV - Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- V - Responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- VI - Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos referidos equipamentos utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
- VII - Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- VIII - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- IX - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano ao bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- X - Permitir o Parecer Público a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- XI - Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

9. DAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS

9.1. Para participar da seleção as associações interessadas deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, identificados e numerados no protocolo da sede da Prefeitura Municipal, endereçados junto a Comissão designada para tal finalidade, com a seguinte identificação:

- a) **Envelope nº 01: Projeto Técnico.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 9.2 do presente termo de referência.
- d) **Envelope nº 02: Documentação Legal da associação.** Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 9.3 do presente termo de referência.

9.2. PROJETO TÉCNICO (Envelope nº 01):

9.2.1 – Nos termos do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 4219, de 07 maio de 2019, o plano de trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- Dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- II- a apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III- o objeto da parceria;
- IV - o público-alvo;
- V- a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- VI- o prazo para execução do objeto da parceria;



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII- a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- VIII- a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- X- a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XI- as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XII- o prazo para a execução das ações;
- XIII - a forma de execução das ações;
- XV- o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas; XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
- XVII - a identificação e a justificativa para o pagamento de despesas em cheque, quando for o caso, na forma do §2º do artigo 57 deste Decreto;
- XVIII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, conforme o caso.

9.3. DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA ASSOCIAÇÃO (Envelope nº 02):

9.3.1 – Nos termos do Decreto Municipal nº 4219/2019, a documentação a ser apresentada pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Documentos institucionais:

- a) o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- b) a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- os instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2 - as declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

3 - a declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) a comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1- a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

2 - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

3 - os atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

4 - os prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

5 - as publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) a cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) a cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) a comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;

j) a declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

k) a declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1 - membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2 - membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3 - membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

l) a declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;

m) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) a declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou



P M S R C
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) a declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

II - documentos de regularidade fiscal:

a) a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) o certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) a certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) a certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual. Art. 38 § 2º Decreto Municipal nº 4219/2019. As declarações de que tratam as alíneas “k” a “o” do inciso I do referido Decreto, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

9.3.2 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do inciso II do § 1º do Art. 38, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.3.3. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º do Art. 38, ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. § 5º do Art. 38 do Decreto Municipal nº 4219/2019.

9.3.4 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Caso a OSC convidada nos termos do subitem 9.3.4, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste termo de referência.

9.3.6. O procedimento dos subitens 9.3.4 e 9.3.5, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal nº 4.219/2019, será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

9.3.7 A Administração Pública Municipal publicará o resultado definitivo do Chamamento Público na imprensa oficial e no sítio eletrônico.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas nas seguintes situações:

I - A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 9.2 deste termo de referência;

II - Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do Município de São Roque do Canaã - ES;



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Os objetivos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse termo de referência;

IV - Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

10.2 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.2.1 - As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios, conforme os lotes apresentados:

I - Associação que não possuir outro veículo de igual finalidade objeto desse termo de referência.

II - Estrutura física da Associação;

III - Produção existente a ser atendida;

IV - Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.

10.3. DOS INDICADORES

10.3.1 – A interessada deverá proceder com a **apresentação de indicadores** os quais serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, propostos em seu Projeto Técnico, conforme:

10.3.1.1. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo da parceria;

10.3.1.2. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo da parceria;

10.3.1.3. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo da parceria;

10.3.1.4. Índice de evolução de área agrícola cultivada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

10.3.2. - A critério da Comissão Avaliadora poderá solicitar informações complementares ao Projeto Técnico apresentado.

10.3.3 - A Comissão Avaliadora verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência.

10.3.4 - Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

10.4 DOS PESOS E NOTAS

10.4.1 - Os Pesos e as notas serão calculados de acordo com o quadro respectivo a cada item:

Quadro 1 -Critérios de Pesos e Notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Associação que não possuir outro veículo de igual finalidade objeto desse termo de referência.	20 pontos para cada Associação.	20
02	Estrutura física da Associação.	I - Sede própria da Associação*– 05 pontos II -Sede locada** - 10 pontos.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

03	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou local (produtores associados)	2 pontos por contratos	10
04	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05
05	Produtores associados com DAP	1 ponto por cada sócio inscrito na DAP Jurídica.	10
06	Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Projeto Técnico.	***2 pontos para cada Indicador	10

* Sede própria da Associação: comprovada através da apresentação da Matrícula do imóvel, ou recibo, ou contrato de compra e venda, ou documento de doação e relatório fotográfico);

** Sede locada: comprovada através da apresentação de contrato de locação firmado entre a Entidade e o locador do imóvel.

*** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 10.3.1.

** Sede locada: comprovada através da apresentação de contrato de local firmado entre a Entidade e o locador do imóvel.

*** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 10.3.1.

10.4.2 - A nota igual à zero em 3 itens importará na desqualificação da entidade.

10.4.3 - As entidades com pontuação abaixo de 30 pontos, em sua totalidade, serão automaticamente desclassificadas.

10.4.4 – Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo no Município de São Roque do Canaã, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1 para os demais itens (2, 3, 4, 5, 6 e 07) constantes nos quadros de pesos e notas acima elencados.

10.4.4.1 – Persistindo o empate após as verificações elencadas no item anterior, far-se-á sorteio entre os participantes.

10.4.5. A aprovação das propostas pelo Município de São Roque do Canaã, fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão de Seleção (a ser designada através de ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal), o qual será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

10.4.6. A lista final de classificados dar-se-á por ordem cronológica de pontuação.

11. DOS PRAZOS

11.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do quadro abaixo.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público – Prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº	Etapa	Prazos
01	Divulgação do Edital	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
02	Prazo final para recebimento das propostas na sede da Prefeitura Municipal São Roque do Canaã - ES	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
03	Prazo de impugnação do edital	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.
04	Abertura dos envelopes na sede Prefeitura de São Roque do Canaã	No mínimo 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do edital.
05	Análise dos projetos com parecer técnico e verificação dos documentos do segundo envelope (02)	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura dos envelopes nº 01 (Projeto Técnico) e nº 02 (documentos), caso a Comissão de Seleção entenda necessário suspender a sessão pública para apreciação.
06	Publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	Até 03 (três) dias úteis a contar após o julgamento
07	Apresentação de recurso contra o resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar.
08	Apresentação de contrarrazões de resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis após apresentação de recurso
09	Julgamento dos recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após apresentação das contrarrazões
10	Publicação do Resultado Final após a apreciação dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Até 10 (dez) dias úteis a contar da sua interposição e/ou imediatamente após perpassado em branco o prazo estipulado no item 08 e 09.
11	Homologação do resultado final do chamamento público pelo Chefe do Poder Executivo	Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final (item 08).
12	Apresentação do plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil selecionada	Até 05 (cinco) dias da publicação do resultado final.

11.2 - A divulgação do edital, resultado(s) e homologação do Chamamento Público serão efetuadas no Mural da Prefeitura de São Roque do Canaã e no site Oficial no endereço eletrônico (<https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/>), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Imprensa Oficial).

11.3 - Os prazos fixados no subitem 11.1 (Cronograma) poderão ser alterados a critério do Município de São Roque do Canaã, desde que devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo do Chamamento Público e obedecida a legislação pertinente.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



P M S R C
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento Público perante o Município o proponente que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

12.1.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

12.1.2 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

12.2 – As OSCs poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar, e deverá ser protocolizado no protocolo geral da prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã -ES, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - Não serão conhecidos os recursos e/ou impugnações interpostos, quando vencidos os respectivos prazos.

12.4 - Interposto o recurso e/ou impugnação, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura do Município de São Roque do Canaã -ES, situado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, nos dias úteis no horário de 07:30 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações no site Oficial no endereço eletrônico (<https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/>), e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES (Imprensa Oficial)

13.2 - Acordo de Cooperação deverá ser celebrado em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219/2019 e legislação correlata vigente, aplicável ao caso.

13.3 - É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões da organização estejam dentro do prazo de validade.

13.4 - A organização convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente.

13.5 - Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, convocar a próxima associação classificada.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, ou seja, as que ultrapassar o exercício financeiro a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no termo de referência.



P M S R C
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro.

14.1.2 A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Anual de Execução do Objeto e demais documentos descritos no artigo 81 deste Decreto.

14.2 A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da parceira, conforme Art. 87 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.219/2019

15. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES (Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4219/2019).

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações e deste Decreto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.2 - Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes procedimentos - advertência;

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

III - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou Autoridade máxima do ente da Administração Indireta;

IV - intimação da OSC acerca da penalidade aplicada;

V - observância do prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso.

15.3. As notificações e intimações de que trata este item 15 e seus subitens, serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão na apresentação do projeto técnico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação.

16.2 - É facultado a Comissão de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

16.3 - A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponíveis adquiridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico para tal finalidade;

16.4 - O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

16.5 - O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, ou anulado, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

16.6 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

16.7 - A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

16.8 - Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública.

16.9 - É vedada a delegação da execução do objeto deste Termo de Referência à Terceiros.

16.10 - Os casos omissos serão resolvidos à luz, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019.

17. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Responsável pela elaboração: **FABIO LOSS LUCHI.**

17.2. Gestor da Unidade Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

São Roque do Canaã - ES, 27 de maio de 2021.

FABIO LOSS LUCHI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício nº _ / _ /2021

A Comissão de Seleção

Decreto Municipal nº 4.219/2019

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital 002/2021.

Prezados membros,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamentos.

Atenciosamente,

Presidente da Organização da Sociedade Civil



P M S R C
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PROJETO TÉCNICO**

1) Identificação do projeto:

- Nome do projeto;
- Endereço onde o projeto será realizado (logradouro / nº / complemento);
- Município onde será realizado o projeto ;
- Total de atendimentos diretos;
- Total de atendimentos indiretos;
- Indicação do item(ns) solicitado(s) à Secretaria de Agricultura;
- Nome do responsável pelo projeto;
- Formação/Função do responsável pelo projeto CPF do responsável pelo projeto;
- Telefone(s) do responsável pelo projeto;
- E-mail do responsável pelo projeto.

2) Dados cadastrais da Organização da Sociedade Civil proponente:

- Nome da organização;
- Sigla Número do CNPJ;
- Endereço (logradouro/número / complemento) Município;
- Telefone(s) / e-mail / Site;
- Data da fundação.

3) Dados do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil proponente:

- Nome completo;
- Cargo;
- Nº CPF;
- Nº RG / Órgão Emissor / UF;
- Endereço completo;
- Telefone(s).

4) Histórico da organização da sociedade civil:

- Breve relato de como surgiu a Entidade até os dias atuais.

5) Justificativa:

- Deverá ser descrita a realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- Deverá responder o que será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada.
- Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os.
- Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6) Período de execução:

- Descrever a data prevista de início e término do projeto(máximo 10 (dez) anos), conforme plano de execução

7) Público alvo:

- Descrever quem serão os beneficiários do projeto.

8) Objeto da parceria:

- Descrever qual será o objeto da parceria.

9) Objetivo geral e objetivos específicos

- Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto;
- Objetivos específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar.

10) Descrição de metas quantitativas e qualitativas e mensuráveis a serem atingidas

- A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc)

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1					
Meta 2					

11) Da definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

- Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo da parceria;
- Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo da parceria;
- Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo da parceria;
- Índice de evolução de área agrícola cultivada junto às propriedades nas comunidades a serem atendidas.

12) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e término, e a forma de execução das ações.

Cronograma Anual					
Metas	Atividades	1º	2º	3º	4º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Meta 1					
Meta 2					

13) Metodologia

- Descrever quais serão os métodos utilizados para a realização das atividades na Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria.

14) Custos:

- Descrever quais os custos que a Organização da Sociedade Civil a partir da execução da parceria.

15) Capacidade do proponente

- Descrever recursos humanos e a estrutura física para a execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Artigo 20 do Decreto Municipal 4.219/2019)

1 – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:		CNPJ:	
Logradouro:			
Bairro:	Cidade:		CEP:
E-mail da Instituição:		Home Page	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	

2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:			CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	

2.1 – DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:			CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC

Proc.: 001758/2021

Fls.:

Ass.:

3 – OBJETO DA PARCERIA

4 - Período de execução

Início:

Término:

5 – Público alvo

Início:

Término:

6 - Justificativa com a descrição da realidade objeto da parceria

7 – OBJETIVOS

7.1 – Objetivo Geral da Proposta:

7.2 – Objetivos Específicos da Proposta:

8 –DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

9 – DOS INDICADORES – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

10 - ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MET A	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE	INICIO	TERMINO

10 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da XXXXXXXXXX, declaro, para fins de prova

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã -ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

São Roque do Canaã – ES, ____ de ____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

São Roque do Canaã – ES, ____ de ____ de 2021.

FABIO LOSS LUCHI

Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
ROQUE DO CANAÃ - ES
E _____.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º , com sede estabelecida à Rua Lourenço Roldi, Nº 88, Bairro São Roquinho, nesta cidade, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** neste ato representado pelo Sr....., Prefeito Municipal,....., inscrito no CPF sob n.ºe portador de RG n.º....., e por outro lado____ (**Associação**) com sede à _____, n.º____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO**, neste ato representada pelo Presidente, pelo (a) _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ – ES e tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 002/2021**, e com fundamento no que dispõem a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019, e demais legislações, resolvem celebrar o presente acordo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO PACTUADO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a autorização de uso, no regime de comodato, do _____(descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar no Município de São Roque do Canaã- ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, **sendo parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação, conforme anexo único.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes conforme aprovação da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019, e demais legislações, são obrigações:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

e – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

f – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

g – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

h – Permitir ao **PARCEIRO PÚBLICO** a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

i – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

j – Compromete-se a encaminhar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

k - Selecionar os beneficiários no Município de São Roque do Canaã - ES;

l - Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- m - Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como bem reparos quando necessário;
- n - Apresentar Plano de Trabalho para utilização dos equipamentos na comunidade;
- o - Responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- p - Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega dos referidos equipamentos utilizarão os mesmos para fins de melhora na produção e redução de custos, fortalecendo a agricultura familiar.
- q - Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- r - Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
- s- Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o **PARCEIRO PÚBLICO** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- t - Permitir o **PARCEIRO PÚBLICO** a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- u - Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial dos Municípios (DOM ES) o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- d – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ____ / ____ (anos) a partir da data de publicação do respectivo extrato pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, em sua Imprensa Oficial (DOM ES).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao **PARCEIRO PRIVADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo inadimplemento do objeto junto ao **PARCEIRO PRIVADO**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente deverá ser ANUAL, e apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício financeiro (Artigo 86 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.219/2019).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

I - Relatório de execução do objeto emitido pela organização da sociedade civil, do período da prestação de contas, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) Alcance das metas;
- c) Justificativa de não alcance de metas, se for o caso;
- d) Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, relatórios fotográficos, dentre outros;
- e) Parecer técnico emitido pelo gestor da parceria e aprovado pelo Administrador Público Municipal responsável pela política pública, devendo abranger, no mínimo, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

II - Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da apresentação e apreciação da prestação de contas deverá ser observado previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14 e suas alterações e o Capítulo VII do Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019, no que couber às parcerias celebrados por Acordo de Cooperação, as quais não envolvem a transferência de recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do objeto do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada através do Gestor da Parceria (nomeado através da Portaria Municipal nº _____) e a Comissão de Monitoramento e Avaliação (nomeada através do Decreto Municipal nº _____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA DO PARCEIRO PÚBLICO

É atribuído ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, DEVOLUÇÃO DO BEM, INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES (Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4.219/2019)

É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou administrativamente, desde que seja requerido o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.219, de 07 de maio de 2019, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, a **PARCEIRA PRIVADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Caso o **PARCEIRO PÚBLICO** venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que o descumprimento desse prazo implicará na imediata rescisão contratual.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA PÚBLICA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - assumir a responsabilidade pela administração e execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARAGRÁFO QUARTO - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARAGRÁFO QUINTO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARAGRÁFO SEXTO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARAGRÁFO SÉTIMO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DOS BENS

Os bens disponibilizados por força desta parceria permanecerão sob a titularidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ao término da vigência deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os bens da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o término da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- 1) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após o término da parceria;
- 2) a doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

- 3) permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou
- 4) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia
- 5) sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nas hipóteses admitidas pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENS

O bem disponibilizado deverá ser utilizados somente em áreas e condições de operação adequadas para as quais foram projetados e em atividades para que foram disponibilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O caminhão só poderá ser utilizado em perfeito funcionamento, bem como devem ser efetuadas as manutenções a serem efetuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a retirada de qualquer componente do bem disponibilizado para utilização em bens da própria OSC ou de terceiros, mesmo que em caráter temporário ou provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO BEM

No período de garantia, o programa de lubrificação e manutenção previstos pelo fabricante, constante do respectivo manual entregue à OSC, deverá ser cumprido em sua totalidade, seguindo rigorosamente o cronograma e procedimentos ali estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento das especificações de lubrificantes, componentes e operações de manutenção preventiva, para o período de vigência deste Acordo de Cooperação, constam dos manuais dos fabricantes, entregues à OSC juntamente com o bem, e passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente Acordo de Cooperação não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa, representação, mandato ou instituto congênere



P M S R C
Proc.: 001758/2021
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entre os parceiros e os empregados ou prepostos do outro, respondendo cada um individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de exclusiva responsabilidade das partes os atos praticados por seus prepostos e empregados, perante a outra parte e terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes são responsáveis por todos e quaisquer ônus, riscos, encargos trabalhistas e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive por débitos tributários e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de ato administrativo do Prefeito Municipal, designará servidor para atuar como Gestor da presente Parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL

É vedada a utilização dos equipamentos disponibilizados para fins de promoção da OSC ou de seus representantes, sendo que toda e qualquer ação de divulgação ou publicidade alusivas a este Acordo de Cooperação ou sua execução deverá atender às orientações e diretrizes adotadas oficialmente pelo sistema de comunicação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **PARCEIRO PÚBLICO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PMSRC

Proc.: 001758/2021

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São Roque do Canaã - ES ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
PREFEITO MUNICIPAL
PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

